



PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 360 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

**CONCEDE ANISTIA AOS DÉBITOS DECORRENTES DE
MULTAS MORATÓRIAS E JUROS DE MORA
DECORRENTES DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS
DE 1996 A 2002**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal aos débitos inscritos em dívida ativa, referentes aos exercícios de 1996 a 2002.

Parágrafo Único – A anistia de que trata o caput deste artigo refere-se aos juros moratórios e multas moratórias aplicadas a referidos débitos será concedida e corresponderá a 100% (cem por cento) dos juros moratórios e multas moratórias.

ARTIGO 2º - Os contribuintes em débito para com o Município e que desejarem beneficiar-se da anistia de que trata esta lei, deverão formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, até a data limite de 28/02/2003.

ARTIGO 3º - As dívidas confessadas e objeto da concessão da anistia de que trata esta Lei, poderão, em regime especial, ser parceladas em até 48 (quarenta e oito) meses, observando-se o valor do débito, conforme a seguinte escala:

I – os débitos inscritos e corrigidos monetariamente, até a data da respectiva confissão, que importarem montante igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando-se o seu valor principal, serão parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, não se admitindo parcela inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

II – os débitos inscritos e corrigidos monetariamente, até a data da respectiva confissão, que importarem montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando-se o seu valor principal, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses.

ARTIGO 4º - Os parcelamentos de débitos concedidos fora do período a que se refere o artigo 2º desta lei, observarão as normas do regulamento próprio, editado através do Decreto Municipal nº 41, de 25 de abril de 2002 e, sobre os mesmos não incidirão os benefícios decorrentes da presente lei.

ARTIGO 5º - A presente Lei tem fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 327, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário